



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, §3º, da Lei nº Lei nº 14.133/2021, bem como as justificativas apresentadas no Processo nº 09031.200009/2026-73, que evidenciam a necessidade da contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, com valor estimado de R\$ 12.891,52 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), verifico que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e a devida pesquisa de preços.

Ressalta-se que, nos termos do dispositivo legal citado, será realizada dispensa de licitação com disputa eletrônica de lances, de modo a garantir maior competitividade, transparência e economicidade, observando-se os princípios que regem as contratações públicas. O procedimento seguirá as diretrizes estabelecidas pelo órgão, utilizando-se a plataforma eletrônica oficial.

Diante do exposto, autorizo a abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica, visando à contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo, devendo a unidade responsável adotar as providências necessárias para a publicação do aviso, condução da disputa e posterior formalização da contratação.

São Paulo, 09 de Abril de 2026.

Nelson Antonio Tabajara de Oliveira

Chefe

Ministério das Relações Exteriores
Escritório de Representação em São Paulo